

Bertelsmann AG no domínio da música gravada (Processo COMP/M.3333 — Sony/BMG), adoptada na sequência da anulação, pelo acórdão do Tribunal de Primeira Instância, de 13 de Julho de 2006, Impala/Comissão (T-464/04, Colect., p. II-2289), da Decisão 2005/188/CE da Comissão, de 19 de Julho de 2004, que declara uma operação de concentração compatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo EEE (Processo COMP/M.3333 — Sony/BMG) (JO L 62, p. 30).

Parte decisória

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. A *Independent Music Publishers and Labels Association (Impala, association internationale)* suportará as suas próprias despesas e as da Comissão das Comunidades Europeias.
3. A *Bertelsmann AG e a Sony Corporation of America* suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 197, de 2.8.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Setembro de 2009 — Wrigley/IHMI — Mejerigaarden (POLAR ICE)

(Processo T-256/08) (¹)

(«*Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Não conhecimento do mérito*»)

(2009/C 282/94)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Wm. Wrigley Jr. Company (Chicago, Estados Unidos da América) (representantes: M. Kinkeldey, S. Schäffler e A. Bognár, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: W. Verburg, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Mejerigaarden Holding A/S (Thissted, Dinamarca) (representante: A. Ellermann Holmbom, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 15 de Abril de 2008 (processo R 845/2006-2) relativa a um processo de oposição entre Mejerigaarden Holding A/S e Wm. Wrigley Jr. Company.

Dispositivo

1. Já não há que conhecer do mérito do recurso.
2. A *recorrente* suportará as suas próprias despesas e as do *recorrido*.
3. A *interveniente* suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 209 de 15.8.2008

Recurso interposto em 4 de Setembro de 2009 — mtronix/IHMI — Growth Finance (mtronix)

(Processo T-353/09)

(2009/C 282/95)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: mtronix OHG (Berlim, Alemanha) (representante: M. Schnetzer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Growth Finance AG

Pedidos da recorrente

— anular a decisão impugnada da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de Junho de 2009, proferida no recurso n.º R 1557/2007-4;

— alterar a decisão impugnada no sentido de que a oposição deduzida pela Growth Finance AG não seja deferida ou de que esta oposição seja indeferida e o pedido de registo n.º 4 193 661 para serviços da classe 9 mantido e o registo também seja efectuado para a referida classe;

— condenar a *interveniente* nas custas do processo incluindo nas despesas efectuadas durante o processo de recurso no IHMI.

— a título subsidiário, condenar o IHMI nas custas do processo, incluindo nas despesas efectuadas durante o processo de recurso no IHMI.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «mtronix» para produtos das classes 9 e 10 (pedido de registo n.º 4 193 661).